

PARECER JURÍDICO

E

TERMO DE DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Luciane Alves e Cia. Ltda.

ASSUNTO: Recurso Pregão Presencial n.º 078/2018 do Processo Licitatório 265/2018.

Trata-se de Recurso em relação ao resultado no processo licitatório supraindicado por Luciane Alves e Cia. Ltda., requerendo em síntese, a inabilitação e desclassificação do certame da empresa Franciele Cristine Lamin em virtude de que o ramo de atividade da empresa não estaria em consonância com o objeto da licitação bem como da ausência de apresentação de registro do CREA da região.

Em sede de contrarrazões recursais, a empresa Franciele Cristine Lamin arguiu que o documento “requerimento do empresário” consta a atividade de instalação e manutenção de equipamentos de sistema de segurança e que apresentou o registro do CREA na forma devida e prevista em edital.

É o relatório.

Primeiramente, no que tange ao recebimento da impugnação, nos termos previstos no item 8.1, inquestionável é sua tempestividade, pelo que deve ser recebido e levado à apreciação.

Contudo, no tocante ao mérito, não nos parece assistir razão à Recorrente, pelos fundamentos que passamos a expor.

Não há dúvida que a finalidade da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa e é evidente que a Administração deverá buscar nas propostas apresentadas pelos licitantes aquela que melhor realize seus interesses imediatos, estes descritos no edital.

Assim ao prever a exigência de comprovação da atividade no item 5.1, o edital permitia que a documentação pertinente consubstancia-se no contrato social ou documento equivalente, o que foi devidamente comprovado às fls. 57 e 66 por meio do “Requerimento de Empresário” e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado e inclusos nos autos.

No que se refere ao registro do CREA, novamente não assiste razão a recorrente. O item 5.2.5 incluído no termo de retificação do edital às fls. 52 previa a exigência de registro da empresa no respectivo conselho. Desta feita, entendendo que a exigência restou devidamente cumprida às fls. 110, sendo certo que exigir que o respectivo registro tenha sido emitido no Estado do Paraná consistiria em nova exigência não

R: Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário - Caixa Postal n.º 63 - CEP 83.880-000
Fone / Fax: (47) - 3642-3280



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

prevista no edital, o que configuraria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 3º, da Lei n. 8.666/93

Conclui-se, assim, que não há óbice à homologação do resultado bem como não há irregularidades a serem sanadas, diante do atendimento ao princípio da legalidade.

Nesses termos, a manifestação desta parecerista é pela manutenção do resultado do procedimento licitatório, e pelo improvimento do recurso interposto, pelos motivos acima expostos.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Rio Negro, 21 de setembro de 2018.



Patricia Finamori de Souza Koschinski

Procuradoria Municipal

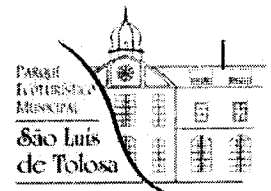
Matrícula 19186 OAB/PR 57727



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0601-47



Rio Negro - Paraná

TERMO DE DECISÃO

REF.: Edital de Pregão Presencial n.º 078/2018

Processo Licitatório 265/2018.


Trata-se de análise de recurso apresentado ao Processo Licitatório acima referido que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção de sistema de monitoramento eletrônico”, do que a licitante “Luciane Alves e Cia. Ltda. ME”, insurge-se contra a habilitação da proponente “Franciele Cristine Lamin ME”.

Nos termos do **Parecer Jurídico**, cujas argumentações passam a fundamentar a presente decisão, recebo o pedido posto que tempestivo.

Quanto ao mérito julgo **IMPROCEDENTE**, e determino a manutenção da habilitação da proponente “Franciele Cristine Lamin ME” encaminhando o processo para homologação, nos termos do parecer jurídico.

É a decisão.

Rio Negro, 21 de setembro de 2018.


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL